

LEI N° 26, de 17 de Julho de 1.957.

(Dispõe sobre autorização para compra de máquinas rodoviárias e dá outras providências.)

*

LUCIO CASANOVA NETO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, nos termos do decreto federal nº 41.097, de 7 de Março de 1957 e da Instrução nº 1, da Comissão de Máquinas Rodoviárias, um conjunto mecanizado constante de u'a motoniveladora e um gôlo compressor, destinado aos serviços de construção e conservação das estradas de rodagem municipais.

Artigo 2º - Para a realização da compra constante do artigo 1º, poderá o Prefeito Municipal contratar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o necessário financiamento, oferecendo ao referido estabelecimento de crédito as garantias que se tornarem necessárias, especialmente empenhando a quota do Fundo Rodoviário Nacional que couber ao Município na vigência do respectivo contrato e bem assim, outras rendas que se façam necessárias.

Parágrafo único - Para a execução das medidas constantes dos artigos 1º e 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar e assinar, em nome do Município, todos os termos, documentos e contratos que forem precisos, aceitando, ratificando e outorgando as cláusulas contratuais que forem de praxe, com as formalidades do estilo.

Artigo 3º - Para atender ao pagamento inicial e outras despesas oriundas da presente lei, no presente exercício, fica aberto, na Diretoria de Contabilidade Municipal, um crédito especial da importância de Cr. \$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do crédito constante do corpo do artigo, será coberto com o produto da anulação de que trata o artigo seguinte.

Artigo 4º - Fica anulada parcialmente, na importância de Cr. \$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), a verba codificada sob o nº 3.1.1/8.81.2, do Orçamento vigente.

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal, igualmente autorizada a incluir, nos orçamentos dos exercícios futuros, as despezas de verbas necessárias ao pagamento das prestações que vencerão semestralmente, de dois(2) a cinco (5) anos, de acordo com o já referido decreto nº 41.097.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 17 de Julho de 1.957.

PREFEITO MUNICIPAL,

LUCIO CASANOVA NETO
(LUCIO CASANOVA NETO.)

Registrada no livro próprio nº 3 e publicada neste Diretório, na data acima.

Elias J. Dalmat
Assessor de Expediente.